



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CNPJ: 17.935.412/0001-16

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 – CEP: 37.524.000

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 19

Ofício nº 151 / 2016

Assunto: Resposta ao ofício nº 032/2016

Data: 08 de novembro de 2016.

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 032/2016, datado em 05 de outubro de 2016, solicitando maiores informações referente ao Projeto de Lei nº 12/2016, que foram questionadas durante a leitura no Plenário, venho por meio deste, informar o seguinte:

- Para o ano de 2017, não iremos disponibilizar subvenção à AGRIFAM, devido à falta de recursos e com relação à justificativa do Projeto, houve um erro de digitação ao constar a Entidade AGRIFAM,

- Com relação à Entidade "Associação Comunitária Rádio Clube de Natércia", não foi mencionada no Projeto, devido o fato de que, conforme orientação da assessoria jurídica da Prefeitura, consta na Resolução do TCE – MG, que Rádio Comunitária não pode participar de licitações e também não pode receber repasses, como subvenção.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

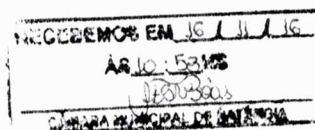

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL

Cristiano Antônio C. Junho
Prefeito Municipal
CPF 446 408 896-15

Ilmo. Sr.:

Antônio Noel de Souza

Presidente da Câmara de Vereadores - Natércia – MG



Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - CNPJ: 17.935.412/0001-16 -
Natércia - MG
TELEFAX: (35) 3456-1238 - CEP: 37524-000



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

“Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições e dá outras providências.”

O presente projeto de lei, que ora segue para discussão, tem a finalidade de destinar subvenção à APAE e Lar Comunitário.

A APAE poderá receber a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e a entidade Lar Comunitário poderá receber o valor máximo de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), conforme dispõe o artigo 1º do projeto.

Os referidos valores serão concedidos ao longo do ano de 2017, conforme as necessidades das entidades e somente após a aprovação da última prestação de contas.

O Governo Municipal em parceria com as referidas entidades, procura minimizar os problemas sociais, culturais, educacionais, etc., fornecendo ajuda financeira.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 16, dispõe:

“Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social médica e educacional sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicada a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviço efetivamente ou

DA MARI
MUN. DE
NATÉRCIA
10.04.01

EM BRANCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 19

postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.”

As referidas entidades se encaixam nas exigências da citada lei.

Posto isso, espera-se que o projeto de lei seja analisado, discutido, votado e aprovado por esta augusta casa de Leis.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL

BRANCO

COMANDO
DE FORÇA
MILITAR
DE SÃO PAULO

EM BRANCO